

PROTÓCOLO N.º 266/9016.11.90Felma

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 04/90

DATA: 14.11.90

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Serviço de Planejamento Familiar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Serviço de Planejamento Familiar no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, destinado a atender os casais de baixa renda, e que pretendam participar do programa.

Parágrafo único - O serviço deverá oferecer aos casais interessados, amplo e completo esclarecimento sobre planejamento familiar, através de cursos e palestras, proferidos por funcionários especializados na área, esclarecendo:

- a) Meios de concepção e anticoncepção existentes;
- b) As vantagens e desvantagens de cada meio de concepção e anticoncepção, em cada caso específico;
- c) Indicar ao casal o método mais indicado e desejado;
- d) Informar sobre os métodos anticoncepcionais mais comuns, como a pílula, o DIU e a anticoncepção cirúrgica.

Art. 2º) - O Serviço de Planejamento Familiar previsto nesta Lei, será prestado pelo Município de Coronel Vivida, sem nenhum ônus aos casais de baixa renda interessados.

Parágrafo único - Entende-se por baixa renda, os casais que percebam uma renda familiar de até 03 (três) salários mínimos mensais;

Art. 3º) - Na primeira etapa será prestado o serviço na contracepção cirúrgica, somente aos casais que o desejarem e nos seguintes casos em necessidades evidentes:

1. Casais com 05 (cinco) filhos ou mais;
2. Casais com 03 (três) filhos ou mais que já tiveram perdido filho(s) com complicações



decorrentes da pobreza comprovada;

3. Mulher que já tenha qualquer número de filhos e mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade;
4. Mulher que já tenha qualquer número de filhos e que seja portadora de doença que exponha risco de vida em caso de nova gravidez;
5. Casais com tendência genética a gerar filhos deficientes físicos ou mentais;

Art. 4º) - O levantamento sócio-econômico do casal interessado nos Serviços de Planejamento Familiar do Município será de responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento Social - Divisão de Saúde, que observará as demais exigências contidas no artigo 3º desta lei, além de prestar total esclarecimento sobre o ato cirúrgico e suas conseqüências.

Art. 5º) - O casal orientado e plenamente de acordo, deverá antes de se submeter à cirurgia, assinar um "Termo de Concordância", no qual o paciente e o cônjuge, assinam como aceitantes, que poderá ser também outra pessoa idônea e de maior idade, como testemunha.

Art. 6º) - Após cumprida as exigências legais, o paciente será encaminhado ao serviço médico contratado, onde sua cirurgia será realizada por especialistas.

Parágrafo único - As despesas com a remuneração, tanto do hospital como dos médicos envolvidos será de inteira responsabilidade do Município, tendo por base a tabela do SUS-Sistema Único de Saúde.

Art. 7º) - A segunda etapa, o Serviço de Planejamento Familiar será implantado na medida em que o Município tenha disponibilidade financeira, não podendo no entanto, ultrapassar a 1(um) ano após a data de implantação da primeira etapa.

Parágrafo único - A segunda etapa consistirá na ampliação dos serviços, com a extensão da anticoncepção cirúrgica a:

1. Casais com 03 (três) filhos;
2. Métodos anticonceptivos menos utilizados;
3. Maior abrangência educacional;
4. Desenvolvimento de uma assistência educacional com orientação anticonceptiva e de auxílio a reprodução para casais sem filhos, noi-



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

vos, jovens e adolescentes, que assim o desejarem.

Art. 8º) - Os serviços autorizados por esta Lei, serão oferecidos a população residente no Município de Coronel Vivida, a partir do dia 1º de janeiro de 1991.

Parágrafo único - O Município suspenderá os serviços de atendimento, 60 (sessenta) dias anteriores e posteriores aos pleitos eleitorais.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (catorze) dias do mês de novembro de 1990.

Ver. Vânio Panato Preis
Presidente